

# GUIA DE APOIO AO EMPRESÁRIO NO ÂMBITO DO IMPACTO DO COVID-19

INFORMAÇÃO 15/09/2020

## MEDIDAS DO GOVERNO SITUAÇÃO DE CONTINGÊNCIA

O Conselho de Ministros definiu e regulamentou os termos e condições das medidas excepcionais a implementar durante a situação de calamidade **até 30 de Setembro de 2020**, em resposta à pandemia da doença COVID-19 que são aplicáveis em todo o território nacional a partir 15 de Setembro – Resolução de Ministros 70-A/2020 de 11 de Setembro.

### MEDIDAS A NÍVEL NACIONAL

- Limite de aglomerados de 10 pessoas, salvo se pertencerem ao mesmo agregado familiar.
- Proibição de venda de bebidas alcoólicas em postos de combustível.
- Proibição de venda de bebidas alcoólicas a partir das 20h00, exceto no âmbito do serviço de refeições (restauração e esplanadas licenciadas).
- Proibição de consumo de bebidas alcoólicas em espaços ao ar livre e via pública.
- Obrigatoriedade de teletrabalho e organização de escalas de rotatividade (ver art. 4º).
- Atender com prioridade os profissionais de saúde, elementos das forças e serviços de segurança, de proteção e socorro, o pessoal das forças armadas e apoio social.
- Obrigatoriedade de informar sobre as regras de ocupação, admissão, circulação, prioridade, higiene, segurança e funcionamento.

### REGRAS DE OCUPAÇÃO, PERMANÊNCIA E DISTÂNCIAMENTO FÍSICO

- Ocupação máxima de 1 pessoa por 20 m<sup>2</sup> (0,05/m<sup>2</sup>), exceto estabelecimentos de prestação de serviços. Estes limites não incluem os funcionários e prestadores de serviços.
- Assegurar distância mínima de 2m.
- Proibição de situações de espera dentro do estabelecimento nos estabelecimentos de prestação de serviços, dando preferência à marcação prévia.

- Definir circuitos de entrada e saída, sempre que possível.
- Adotar códigos de conduta.

### **REGRAS DE HIGIENE**

- Os operadores económicos devem promover limpeza e desinfeção diárias e periódicas do espaço, equipamentos, objectos e superfícies e utensílios de contacto directo com o cliente.
- Inativar parcialmente os provadores garantindo as distâncias mínimas de segurança, no caso de comércio a retalho de vestuário e similares.
- Assegurar limpeza e desinfeção no caso de trocas, devoluções ou retomas de produtos usados.
- Disponibilizar soluções desinfetantes cutâneas para trabalhadores e clientes.

### **HORÁRIOS - ESTABELECIMENTOS AUTORIZADOS A ABRIR ANTES DAS 10h00**

- Salões de cabeleireiro;
- Barbeiros;
- Institutos de beleza;
- Restaurantes e similares;
- Cafetarias, casas de chá e afins • Escolas de condução;
- Centros de inspeção técnica de veículos • Ginásios e academias;
- Comércio a retalho de peças e acessórios para veículos automóveis e motociclos;
- Comércio a retalho em supermercados e hipermercados;
- Comércio a retalho em outros estabelecimentos não especializados, com predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco;
- Comércio a retalho de frutas e produtos hortícolas, em estabelecimentos especializados;
- Comércio a retalho de carne e produtos à base de carne, em estabelecimentos especializados;
- Comércio a retalho de peixe, crustáceos e moluscos, em estabelecimentos especializados;
- Comércio a retalho de pão, de produtos de pastelaria e de confeitaria, em estabelecimentos especializados; Comércio a retalho de bebidas, em estabelecimentos especializados;
- Comércio a retalho de tabaco, em estabelecimentos especializados;
- Comércio a retalho de leite e de derivados, em estabelecimentos especializados;
- Comércio a retalho de produtos alimentares, naturais e dietéticos, em estabelecimentos especializados; Outro comércio a retalho de produtos alimentares, em estabelecimentos especializados;
- Comércio a retalho de combustível para veículos a motor, em estabelecimentos especializados;
- Comércio a retalho de computadores, unidades periféricas e programas informáticos, em estabelecimentos especializados;
- Comércio a retalho de equipamento de telecomunicações, em estabelecimentos especializados;
- Comércio a retalho de material de bricolage em estabelecimentos especializados;
- Comércio a retalho de jornais, revistas e artigos de papelaria, em estabelecimentos especializados;

- Comércio a retalho de produtos farmacêuticos, em estabelecimentos especializados;
- Comércio a retalho de produtos médicos e ortopédicos, em estabelecimentos especializados;
- Comércio a retalho de produtos cosméticos e de higiene, em estabelecimentos especializados;
- Comércio a retalho de flores, plantas, sementes e fertilizantes, em estabelecimentos especializados;
- Comércio a retalho de animais de companhia e respetivos alimentos, em estabelecimentos especializados;
- Comércio a retalho de material ótico, em estabelecimentos especializados;
- Comércio a retalho de combustíveis para uso doméstico, em estabelecimentos especializados;
- Comércio a retalho em mercados de produtos alimentares, bebidas e tabaco;
- Comércio efetuado por meio de distribuidores automáticos. • Serviços de entrega ao domicílio;
- Manutenção e reparação de veículos automóveis e motociclos, de suas peças e acessórios;
- Manutenções e reparações ao domicílio;
- Serviços de segurança ou de vigilância ao domicílio;
- Confeção de refeições prontas a levar para casa;
- Atividades de limpeza, desinfeção, desratização e similares;
- Reparação de computadores e equipamento periférico, de equipamentos de comunicação, de eletrodomésticos e de outros bens de consumo similares;
- Lavagem e limpeza a seco de têxteis e peles;
- Serviços médicos ou outros serviços de saúde e apoio social;
- Serviços públicos essenciais;
- Serviços bancários, financeiros e seguros;
- Atividades funerárias e conexas.

### **HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO – Restabelecimento de horários – CMC**

Os estabelecimentos encerram entre as 20:00 h e as 23:00 h, podendo o horário de encerramento, dentro deste intervalo, bem como o horário de abertura, ser fixado pelo presidente da câmara municipal. Os estabelecimentos que tiveram os seus horários limitados e que pretendem ver os seus horários reposicionados, devem fazer o pedido via email, enviando declaração de compromisso onde assumem o cumprimento de todas as regras e recomendações estabelecidas de distanciamento e saúde pública, para além de todas as outras normas em vigor para cada um dos sectores.

### **RESTAURAÇÃO E SIMILARES**

- A ocupação está limitada a 50% da capacidade, excepto se forem utilizadas barreiras físicas entre os clientes que se encontrem frente a frente e um afastamento entre mesas de 1,5 metros; • Acesso do público até às 24h, encerramento à 01h00.
- Dar prioridade à marcação prévia, a fim de evitar situações de espera.
- Limite de mesas de 10 pessoas (grupos) na restauração e similares, salvo se pertencerem ao mesmo agregado familiar.

- Limite de grupos de 4 pessoas em cafés/pastelarias e restaurantes no raio de 300 m de um estabelecimento de ensino (básico, secundário e superior) até às 20h00 dos dias úteis, exceto se pertencerem ao mesmo agregado familiar.
- A ocupação ou o serviço em esplanadas apenas é permitida, respeitando as medidas de distanciamento.
- Limite de mesas de 4 pessoas nas áreas de restauração de centros comerciais.
- Confeção destinada a consumo fora do estabelecimento ou entrega no domicílio, diretamente ou através de intermediário, com dispensa de licenciamento.

### **BARES E OUTROS ESTABELECIMENTOS DE BEBIDAS**

- Permanecem encerrados.
- Bares, outros estabelecimentos de bebidas sem espetáculo e os estabelecimentos de bebidas com espaço de dança podem funcionar com sujeição às regras para os cafés ou pastelarias, sem necessidade de alteração da respetiva classificação de atividade económica.
- Os espaços destinados a dança ou similares devem ser inutilizados ou, em alternativa, ser ocupados com mesas destinadas aos clientes.

### **ESTABELECIMENTOS OBRIGATORIAMENTE ENCERRADOS**

- Salas de festas;
- Parques de diversões, feiras e similares;
- Parques recreativos para crianças;
- Desfiles e festas populares ou manifestações folclóricas ou outras de qualquer natureza.
- Salões de jogos;
- Salões recreativos;
- Quaisquer locais específicos de apostas ou equiparáveis.

**NOTA: A informação prestada não dispensa a consulta integral do diploma.**